

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 315, DE 25 DE JANEIRO DE 1960

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio destinado ao funcionamento da Casa da Lavoura e Delegacia Regional Agrícola e posteriormente assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

O DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura e Delegacia Regional Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a saber:

"Um terreno de forma irregular, medindo 47 m (quarenta e sete metros) para a Praça 1ª de Maio e 25,55 m (vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) na linha dos fundos, com 92,20 m (noventa e dois metros e vinte centímetros) da frente aos fundos, com a área de 2.974 m² (dois mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da Praça olha para o terreno com a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios, do lado esquerdo com Francisco Parise, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios e Ozório Calil, e nos fundos com a Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e a doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 941/8-99-4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 25 de janeiro de 1960.

.....
[Handwritten Signature]
.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de janeiro de 1960.

.....
[Handwritten Signature]
.....
SECRETÁRIO